



Protocolo: 1.308/2021
15/06/2021
Wagner



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE XX DE XXX DE 2021.
"Altera a Lei Complementar nº 268, de 04 de abril de 2021, nos dispositivos que menciona."

Autoria: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 31, da Lei Complementar nº 268, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competências:

- I - propor, promover e desenvolver a política pública cultural do Município em articulação com outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta;
- II - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- III - administrar os espaços culturais sob a responsabilidade do Município;
- IV - proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
- V - incentivar e proteger o artista e o artesão;
- VI - documentar as artes populares;
- VII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;
- VIII - manter intercâmbio com outros órgãos e entidades relacionados ao campo da cultura;
- IX - incentivar a formação e o aperfeiçoamento técnico do pessoal e estimular os agentes culturais no debate de temas relativos ao seu campo de atuação;
- X - criar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, em articulação com os Sistemas Estadual e Nacional;
- XI - promover e divulgar, interna e externamente, o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
- XII - promover a diversidade cultural, a igualdade racial, de gênero e religiosa; e
- XIII - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal Cultura compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Subsecretaria de Turismo

Lido no Expediente
Em 15/06/21

Aprovado em 1ª Discussão
EM 16/06/21

Aprovado em 2ª Discussão
EM 16/06/21



- a) Departamento de Turismo.
- a.1) Divisão de Programas e Projetos de Turismo;
- a.2) Divisão de Promoção e Divulgação.

II - Departamento de Artes

- a) Divisão de Artes Visuais;
- b) Divisão de Artes Cênicas; e
- c) Divisão de Formação Artística e Cultural.

III - Departamento de Patrimônio Cultural

- a) Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural; e
- b) Divisão de Manifestações Culturais e Folclore.

§ 2º. À Subsecretaria de Turismo caberá:

- I – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de turismo no Município;
- II – promover a execução de programas de fomento às atividades turísticas compatíveis com a vocação da economia local;
- III – articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;
- IV – manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico das atividades turísticas no Município;
- V – organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos de natureza turística do Município;
- VI – organizar e divulgar o calendário turístico do Município;
- VII – promover e divulgar, interna e externamente, o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
- VIII – desenvolver estudos e pesquisas tendo em vista valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;
- IX – desempenhar outras atividades afins.

Art. 2º. A Tabela II.12, do Anexo I, da Lei Complementar 268, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Tabela II.12

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
CARGO	SIMBOL	ESTRUTURA
Secretário Municipal de Cultura	SM	1



PREFEITURA DE Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Subsecretário Municipal de Cultura	SS	1
Subsecretário Municipal de Turismo	SS	1
Secretário Executivo	DAS-2	2
Diretor do Departamento de Turismo	DAS-3	1
Diretor do Departamento de Artes	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Programas e Projetos de Turismo	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Promoção e Divulgação	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Artes Visuais	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Artes Cênicas	DAS-4	1
Chefe do Setor de Dança	DAS-4	1
Chefe do Setor de Teatro	DAS-4	1
Chefe do Setor de Circo	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Música	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Formação Artística e Cultural	DAS-4	1
Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Manifestações Culturais e Folclore	DAS-4	1
Assessor Executivo	DAS-4	2
Assessor Técnico	DAS-5	2
Assessor de Gabinete	DAS-8	5
Assessor de Serviço	DAS-9	5
Supervisor	FG-2	5

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro
Prefeito Municipal

Lido no Expediente
Em 15/06/21

Aprovado em 1ª Discussão
EM 16/06/21

Aprovado em 2ª Discussão
EM 16/06/21

12, 25, 01

377
000000 12 01 000000

EMI
000000 12 01 000000